



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Irauçuba

IRAUCUBA — CEARÁ

LEI Nº 289, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991.

Concede aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUCUBA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aumento sobre os atuais níveis de vencimentos e vantagens do funcionalismo público municipal, nas seguintes modalidades:

§ 1º - Nenhum servidor perceberá menos de Cr\$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS) mensais, ficando automaticamente reajustados todos os vencimentos e salários abaixo desse nível;

§ 2º - Os Professores terão os seus vencimentos fixados segundo a classificação a que pertençam, conforme se segue:

- a) Licenciatura Plena.....Cr\$ 8.695,65
- b) Licenciatura Curta.....Cr\$ 7.608,70
- c) Quarto (4º) Normal.....Cr\$ 6.521,74
- d) Terceiro (3º) Normal.....Cr\$ 5.434,78
- e) Primeiro (1º) Grau Completo....Cr\$ 3.260,87
- f) Leigo.....Cr\$ 2.173,91

§ 3º - Os Agentes Administrativos dos níveis 1, 2 e 3, terão um reajuste de 100% (cem por cento) e os nível 4, 150 (cento e cinquenta por cento);

§ 4º - Os Serventes e Merendeiras terão um aumento de 100% (cem por cento), se enquadrados nos níveis 1, 2 e 3 e, os de nível 4, 150 (cento e cinquenta por cento);

§ 5º - Os Inativos terão um aumento de 150% (cento e cinquenta por cento).

Art. 2º - Para atender ao aumento de despesas consequente desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias ao vigente Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.